

1971

Lettre du Vicaire Capitulaire de Luanda aux Supérieurs des Missions — (4-II-1920)

António Brásio

Follow this and additional works at: <https://dsc.duq.edu/angolavol5>

Recommended Citation

Brásio, A. (Ed.). (1971). Lettre du Vicaire Capitulaire de Luanda aux Supérieurs des Missions. In *Angola: 1904-1967*. Pittsburgh, PA: Duquesne University Press.

This 1920 is brought to you for free and open access by the Spiritana Monumenta Historica at Duquesne Scholarship Collection. It has been accepted for inclusion in *Angola:1904-1967* by an authorized administrator of Duquesne Scholarship Collection.

LETTRE DU VICAIRE CAPITULAIRE DE LUANDA
AUX SUPÉRIEURS DES MISSIONS

(4-II-1920)

SOMMAIRE — *Réflexions au sujet du décret n.º 6322 sur les missions religieuses. — Réglementation des missions. — Le problème du personnel. — Acceptation favorable donnée au nouveau décret.*

Il.^{mo} e Rev.^{mo} Sr.

O assunto que agora domina é o regulamento sobre as missões, que deve ser publicado no *Boletim Oficial* do próximo sábado. Estava para pedir no Governo Geral para o publicarem somente em fins deste mês ou princípios de Março, para haver tempo de se ler e estudar com atenção. Mas desisti disso em virtude do coro de louvores que vêm da Metrópole, onde este diploma é posto nos píncaros da Lua. Soube também que o Sr. Padre Antunes manda instruções nas quais pede a máxima urgência, para poder levantar dinheiros em Lisboa, ao abrigo do novo decreto. Seja assim. Não há dúvida que, nas circunstâncias actuais, este decreto representa um sucesso, pelas distinções que faz relativamente a missões religiosas, protecção das actuais (que têm um regime muito especial), larga retribuição que estabelece, faculdade de aplicação de parte dessas dotações a casas de formação, ainda duma parte a despesas do culto, incluindo evidentemente nesta expressão os serviços centrais do bispado, etc. //

Não recebi instruções nenhuma do sr. Núncio, mas dizem-me que ele está contente, o que devo acreditar ou supor,

conjugando com as informações anteriores que dele tenho recebido. O Sr. Padre Antunes não tem medida nos seus louvores. Desta forma resta-nos esperar e pedir que o decreto seja executado com lealdade e que, na prática, se possam suprir certas deficiências da letra que as circunstâncias políticas, segundo dizem, não permitiram pôr com mais clareza. Não é conhecida ou reconhecida a hierarquia eclesiástica, que continuará no pé em que está. Os bens actuais das missões parecem-me assegurados. Fiz uma conta global dos encargos novos tomados pelo Estado com a execução deste decreto, em Angola, na parte referida só a missões religiosas. Calculo um aumento de despesas, em relação ao total que se gastava com todos os serviços missionários e religiosos, em 160 contos anuais; nisto aprecio o aumento anual desses encargos, entrando em linha de conta para o cálculo com as dotações das missões, cóngruas de missionários, irmãos e irmãs, passagens de ida e regresso à metrópole e ainda aposentações. Devemos confessar que é muito — o que representa um perigo para a manutenção deste regime —; e também que com muito menos, visto as missões estarem já fundadas, com as suas construções feitas, etc., se podiam sustentar as obras, dando ainda uma parte das receitas para as casas de formação. //

É claro que desde que o Estado se dispõe a dispendir quantia tão avultada, é lícito que ele exija serviços de ordem diferente do apostolado, visto com este não se importar, como o diz expressamente, embora deixe plena liberdade para o praticar. Não sei se haverá pessoal bastante para as obras civilizadoras que o decreto pede, nas quais terão de empregar actividade os missionários, o que os desviará do apostolado, desde que o pessoal não seja bastante numeroso para os dois serviços, ou melhor para as duas espécies de serviço. Mas não há dúvida que as responsabilidades são grandes e a elas é forçoso corresponder, no aspecto civilizador e nacionalizador. //

É claro que este decreto regula sòmente acções e funções de natureza exclusivamente temporais, continuando portanto a parte da jurisdição espiritual nas mesmas bases em que está estabelecida, observando-se as mesmas práticas e fórmulas. Nenhumas instruções tenho a transmitir. A parte fundamental, pelo que me respeita sob este aspecto, está salva, visto o decreto nada alterar a este respeito, isto é, nada se intrometendo em esfera que não seja a sua. É bem expresso o artigo 28, como o eram já os artigos 17 e 18 da lei da separação nas colónias. Restava a apreciação ou instruções dos superiores hierárquicos. Embora nada tenha recebido da parte destes, como atrás digo, sei que recebem bem o decreto, o que concorda com a correspondência anterior aqui arquivada. //

Podem portanto as missões proceder em plena liberdade, conforme as instruções que tenham superiormente. Nos pontos de detalhe, na parte ligada com a autoridade diocesana, ir-se-ão formulando instruções como forem ocorrendo necessárias. É o que me parece dizer a V. Ex.^a por agora.

... ..

Em 4 de Fevereiro de 1920.

O Vigário Capitular

Manuel Alves da Cunha

ADNL — *Documentos Officiais* — Original.

AAL — *Correspondência Oficial Expedida*, 1920-1927, fls. 5-6 v. — N.º 16.

NOTA — Ce texte a été envoyé aux Supérieurs majeurs des missions de Cabinda, Lunda, Caconda et Huíla.